



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2074, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Estabelece o parcelamento de débitos de
MULTA/AUTO DE INFRAÇÃO e ISS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO e ISS fixo de profissionais liberais e decorrentes de ação fiscal de obras de construção civil, no máximo de 10 (dez) vezes, não podendo a parcela ser inferior a 1 PTM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de julho de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração